



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 116/SPE, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000380/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Barra das Águas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.035155-5.01, de titularidade da empresa Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.763.251/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.432, de 20 de junho de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias, cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Barra das Águas implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome empresarial Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias	02 - CNPJ 00.763.251/0001-28
03 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Barra das Águas (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.432, de 20 de junho de 2017).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 4.250 kW, totalizando 8.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma linha em 23 kV, com cerca de dez quilômetros e cem metros de extensão, em circuito simples, que se conectará no seccionamento da linha Faxinal dos Guedes-Arubutã, sob responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 15/02/2018 a 15/08/2019.
Localidade do Projeto	Município de Faxinal dos Guedes e Xavantina, Estado de Santa Catarina.
04 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Marcio Vaccaro	CPF: 533.626.329-04
Responsável Técnico: Fabio Rigatti	CPF: 019.789.639-12
Contador: Daison André Pagani	CPF: 052.429.879-36
05 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	28.446.508,92
Serviços	24.035.279,81
Outros	2.464.799,32
Total (1)	54.946.588,05
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	26.427.336,42
Serviços	23.330.824,54
Outros	2.464.799,32
Total (2)	52.222.960,28



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**,
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em
27/04/2018, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0160374** e o código CRC **D2ACCB14**.

Referência: Processo nº 48500.000380/2018-13

SEI nº 0160374